

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 29/05/2017 A 02/06/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Conflito de competência. Juizado especial federal e Juízo Comum. Ação de reintegração de posse. Intervenção de terceiro. Assistência simples. Art. 10 da Lei 9.099/1995. Descabimento no juizado especial.

A competência dos juizados especiais federais é absoluta, e fixada, em regra, pelo valor da causa, consoante disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001. Entretanto não se admite a intervenção de terceiros ou qualquer tipo de assistência nas causas julgadas pelos juizados especiais, pois não correspondem elas à celeridade do procedimento adotado nesses juizados (Lei 9.099/1995, art. 10). Unânime. (CC 0049765-47.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 30/05/2017.)

Conflito de competência. Art. 109, § 2º da CF/1988. Aplicabilidade às autarquias. Relação de consumo. Competência absoluta. Domicílio do devedor.

Nos casos que envolvem relação de consumo, a orientação jurisprudencial dominante é no sentido de que a competência é absoluta, definindo-se pelo domicílio do consumidor, por aplicação da norma do art. 6º, VIII, do CDC. Nas causas em que a União for a demandada, a ação, a critério de escolha do autor, poderá ser ajuizada no foro do domicílio do autor, no da ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no da situação da coisa ou no Distrito Federal. O STF, no julgamento do RE 627709, reconheceu a aplicabilidade do art. 109, § 2º, da CF às autarquias. Unânime. (CC 0063205-13.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 30/05/2017.)

Quarta Seção

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR. Admissibilidade. Bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira. Presunção de suspeição de auditores fiscais no CARF.

Tendo em vista o grande volume de processos com decisões divergentes acerca da impossibilidade de auditores fiscais/conselheiros participarem de julgamento de recursos administrativos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf, em virtude do recebimento do bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira instituído pela Medida Provisória 765/2016, além do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, inciso II, do NCPC), admitiu-se incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), uma vez que esta celeuma possui o condão de gerar incalculáveis prejuízos ao Erário, visto que a tese vindicada pelos contribuintes possui o efeito de paralisar todo o contencioso tributário perante o Carf, o que acaba por paralisar a constituição definitiva de créditos tributários orçados na casa dos bilhões de reais. Unânime. (IRDR 000808781.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 31/05/2017.)

Sentença rescindenda sujeita ao duplo grau obrigatório. Não observância pelo juízo a quo. Trânsito em julgado. Não ocorrência. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Não cabimento da ação rescisória.

Incabível ação rescisória de sentença em que não foi determinada a remessa oficial obrigatória, pois ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, o trânsito em julgado da sentença que se pretende rescindir. Unânime. (AR 0032578-31.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 31/05/2017.)

Primeira Turma

Pensão especial. Ex-ferroviário. Enfermidade da viúva. Rateio com as filhas maiores. Impossibilidade de percepção integral somente pela viúva. Limitação da soma das cotas.

No sentido da Súmula 340 do STJ — “A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado” —, deve ser mantido o rateio do benefício em igualdade de condições entre as dependentes do falecido ex-ferroviário. Impossível o pagamento integral somente à viúva. Unânime. (Ap 0034246-26.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 31/05/2017.)

Servidor público. Adicional de hora-extra. Vantagem incorporada judicialmente no regime celetista. Mudança para regime estatutário. Exclusão. Incompatibilidade de regimes. Impossibilidade de manutenção.

Predomina na jurisprudência o entendimento de que as vantagens e gratificações incompatíveis com o Regime Jurídico Único não se incorporam aos vencimentos do servidor, inexistindo direito à manutenção de percepção de vantagem própria do regime celetista. Unânime. (ApRecNec 0038054-72.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 31/05/2017.)

Segunda Turma

Aposentadoria por invalidez. Laudo pericial nulo. Médico perito que já foi médico particular da parte. Impedimento. Processo anulado a partir do laudo. Elaboração de nova perícia.

A Resolução CFM 1.931/2009 (Código de Ética Médica) determina em seu art. 93 que é vedado ao médico “Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado”. Dessa forma, sendo o médico perito impedido, deve ser determinada a realização de nova perícia médica. Unânime. (ApRecNec 0010594-34.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 31/05/2017.)

Servidor público civil. Anistia. Lei 8.878/1994. Indenização por danos materiais e morais. Demora na readmissão. Vedação de pagamento retroativo.

Indevida a reparação a título de danos morais, pois, além da vedação ao pagamento de qualquer vantagem retroativa ao retorno do anistiado, constante no art. 6º da Lei 8.878/1994, inexistente documento ou mesmo fato que, por si, revele a responsabilidade subjetiva da Administração Pública na demora pela concessão da anistia. Unânime. (Ap 0083753-78.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 31/05/2017.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Ex-prefeita municipal. Convênio. Prestação de contas extemporânea. Objeto do convênio realizado. Ausência de dolo. Ato ímprobo não configurado.

O mero atraso na prestação de contas, ou sua prestação incompleta, faltando peças que depois são complementadas, não implicam o cometimento do ato de improbidade do art. 11, VI, da Lei 8.429/1992 (deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo). Isso quando, mesmo prestadas a destempo, vêm a ser aprovadas, o que deixa evidente a falta de dolo, com a comprovação da prestação dos serviços ajustados com o órgão conveniente. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0014385-23.2012.4.01.3700, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 30/05/2017.)

Uso de documento falso (art. 304 do CP). Falsificação de documento público (art. 297 do CP.) Tipicidade da conduta. Potencialidade lesiva.

O diploma de conclusão de curso superior é documento público, porque a instituição atua como delegada da União, integrando o sistema federal de ensino superior, conforme expresso no art. 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e por ser documento submetido à certificação do Ministério da Educação. O simples uso de documento contrafeito é suficiente para a consumação do delito de uso de documento falso, uma vez que se trata de crime formal, prescindindo da comprovação de eventual fim específico. Unânime. (Ap 0011018-86.2011.4.01.4100, rel. Des. Federal Ney Bello, em 31/05/2017.)

Crime ambiental. Exploração ilegal de minério. Usurpação de patrimônio da União. Dano a unidade de conservação. Parque nacional. Unidade de Proteção Integral. Concurso formal.

A atividade de extração mineral (areia), sem autorização dos órgãos competentes, com degradação ambiental e exploração predatória dos recursos naturais, ocasionando dano a parque nacional e afetando área de preservação permanente implica ofensa ao art. 40 da Lei 9.605/1998 e ao art. 2º da Lei 8.176/1991, em concurso formal de crimes. Os parques nacionais são unidades sujeitas ao regime de proteção integral, categoria cuja própria denominação expressa o objetivo de preservação dos ecossistemas em sua integridade, sem interferências humanas, sendo admitido tão somente o uso indireto dos recursos naturais existentes no local. Unânime. (Ap 0001872-36.2011.4.01.3804, rel. Des. Federal Ney Belo, em 31/05/2017.)

Contrabando de gasolina venezuelana. Apanha de animal silvestre.

A importação de gasolina oriunda da Venezuela é crime de contrabando, sendo proibida em face do monopólio da União, nos termos dos arts. 177, II, e 238 da Constituição Federal e art. 4º, III, da Lei 9.478/1997, salvo prévia e expressa autorização da ANP. A Lei autoriza apenas as empresas ou consórcio de empresas a efetuar o transporte de petróleo e seus derivados, não sendo permitido aos particulares fazê-lo. Hipótese em que, além do contrabando, foi encontrada no veículo carne de animal silvestre, conduta que se enquadra no art. 29, § 1º, III, da Lei 9.605/1998, mediante a falta de comprovação de origem regular da carne. Unânime. (Ap 0003879-06.2013.4.01.4200, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 31/05/2017.)

Tráfico transnacional de drogas. Pena-base privativa de liberdade elevada acima do mínimo legal. Natureza e quantidade de droga traficada. Preponderância em relação às demais circunstâncias judiciais. Possibilidade. Concurso de atenuantes e agravantes. Reincidência e confissão espontânea. Réu reincidente específico.

A natureza e a quantidade de droga traficada preponderam em relação às demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, na forma do art. 42 da Lei 11.343/2006, para fins de fixação das penas-base pelo delito de tráfico. Tratando-se de réu reincidente específico no tráfico de substância entorpecente, no concurso de atenuantes e agravantes, deve preponderar a agravante em relação à confissão espontânea. Unânime. (Ap 0002480-22.2015.4.01.3601, rel. Des. Federal Ney Bello, em 31/05/2017.)

Tráfico transnacional de drogas. Dedicção a atividades criminosas. Regime de cumprimento. Reforma. Regime mais severo. Possibilidade. Súmula 719 do STF. Inexistência de ofensa.

A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea (Súmula 719 do STF). É possível estabelecer regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade mais gravoso, no caso de tráfico de drogas, sem ofender a referida súmula, levando-se em consideração a natureza e a quantidade da droga apreendida bem como a gravidade em concreto da conduta. Unânime. (Ap 0008167-80.2015.4.01.3600, rel. Des. Federal Ney Bello, em 30/05/2017.)

Quarta Turma

Contrabando de cigarros. Desnecessidade do lançamento definitivo do débito tributário. Princípio da insignificância. Não incidência.

Não se apresenta juridicamente possível a aplicação do princípio da insignificância quando há contrabando de cigarros, haja vista que o bem jurídico tutelado transcende o aspecto meramente patrimonial, buscando resguardar a saúde pública, a economia e a indústria nacional, a segurança pública e a coletividade como um todo. Nesse sentido, o STF manifestou que “em se tratando de cigarro a mercadoria importada com elisão de impostos, há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatária do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho”. Unânime. (ACR 0009750-96.2011.4.01.3000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 30/05/2017.)

Ação civil pública de improbidade administrativa. Prefeito. Afastamento cautelar do exercício do cargo pelo prazo de 180 dias. Prorrogação do prazo. Excepcionalidade da medida. Necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à instrução processual. Excesso de prazo.

A jurisprudência deste Tribunal, abalizada por precedentes do STJ, já teve oportunidade de decidir que o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, porquanto medida extrema, “exige prova incontroversa de que a sua permanência poderá ensejar dano efetivo à instrução processual, máxime porque a hipotética possibilidade de sua ocorrência não legitima medida dessa envergadura”. Unânime. (AI 0007873-90.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 30/05/2017.)

Bloqueio de valores. Omissão. Ocorrência. Delimitação do valor. Obrigatoriedade.

Segundo a jurisprudência desta Corte, a medida de sequestro cautelar, na forma do art. 4º da Lei 9.613/1998, não dispensa a particularização dos bens a ser submetidos à constrição, ainda que se exija tão somente a demonstração de indícios dos crimes antecedentes ao da lavagem de dinheiro, previstos no art. 1º e parágrafos da citada da lei. Unânime. (Ap 0018819-77.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 30/05/2017.)

Quinta Turma

Erro médico. Indenização. Danos morais e materiais. Obrigação de meio. Prova de dolo ou culpa.

Em tema de indenização por danos morais e materiais decorrentes de erro médico, o entendimento da Corte é no sentido de que a atividade desenvolvida pelo profissional da Medicina é obrigação de meio, onde ele deverá despender seus esforços no sentido de obter o melhor resultado possível, sem, contudo, vincular-se ao resultado, e, portanto, dependente de prova quanto ao dolo ou culpa em caso de infortúnio. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0025164-48.2014.4.01.3803, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro de Oliveira (convocado), em 31/05/2017.)

Associação de classe. Representação processual. Defesa de interesses individuais dos associados. Necessidade de autorização individual dos associados ou autorização genericamente conferida em assembleia geral. Ilegitimidade ativa do sindicato. Art. 5º, XXI, da Constituição Federal.

As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que a inteligência “quando expressamente autorizada”, diz respeito à necessidade de autorização expressa dos filiados, não bastando cláusula autorizativa constante do estatuto da entidade de classe. Unânime. (Ap 0043116-79.2010.4.01.3900, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 31/05/2017.)

Infração ambiental. Destruição de floresta amazônica. Veículo automotor (trator). Apreensão. Direito de propriedade. Mitigação.

Constatada a infração administrativo-ambiental referente à destruição de floresta amazônica, que se concretizou com a utilização de veículo automotor (trator), afigura-se correta a apreensão efetuada pela fiscalização ambiental (*ex vi* dos arts. 25, *caput*, e 72, IV c/c o art. 70, *caput*, todos da Lei 9.605/1998, regulamentados pelos arts. 3º, IV, e 47, § 1º, do Decreto 6.514/2008), tendo-se em vista os princípios da precaução e da prevenção, do poluidor-pagador, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável. Unânime. (Ap 0002703-03.2014.4.01.3603 rel. Des. Federal Souza Prudente, em 31/05/2017.)

Sexta turma

Conselho Nacional de Trânsito. Resolução. Exigência de simulador de direção veicular nos processos de habilitação de condutores para a categoria B. Poder regulamentar. Exorbitância. Ilegalidade. Ausência de razoabilidade da norma.

O projeto de lei que pretendia tornar obrigatório o uso de simulador de direção veicular nos processo de habilitação foi rejeitado por ser considerado ofensivo aos princípios da liberdade de iniciativa, da igualdade das condições econômicas e da liberdade de exercício de qualquer atividade econômica, consagrados no art. 170 da Constituição Federal. Dessa forma, o ato do Contrans que editou a Resolução 543/2015, a fim de normatizar os procedimentos para formação de condutores de veículos automotores e elétricos, com a exigência de horas-aula em simulador de direção veicular, exorbitou sua competência, já que ausente previsão legal para tanto. Unânime. (Ap 0021307-68.2016.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 29/05/2017.)

Contrato vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR). Falta de pagamento das taxas de arrendamento e de condomínio. Esbulho possessório. Rescisão contratual. Ação de reintegração de posse. Notificação pessoal do devedor para purgar a mora não demonstrada.

Tratando-se de contrato firmado segundo as regras do Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda (Lei 10.188/2001), a falta de pagamento das taxas de arrendamento e de outros encargos constitui esbulho possessório, e motivo para a rescisão do contrato e para o ajuizamento da respectiva ação de reintegração de posse, na forma do art. 9º. Por outro lado, segundo entendimento adotado por este Tribunal, em consonância com o STJ, o ajuizamento da ação de reintegração de posse, no caso do PAR, deve ser precedido da notificação prévia e pessoal do arrendatário, ainda que conste cláusula resolutiva no contrato. Precedentes. Unânime. (Ap 0012431-92.2005.4.01.3600, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 15/05/2017.)

Responsabilidade civil do Estado. Indenização por dano moral. Servidor militar. Perseguição política. Anistiado político. Situação reconhecida ao pai do demandante. Recebimento de indenização. Possibilidade. Prisão do ascendente por razões políticas.

A jurisprudência tem reconhecido aos filhos de perseguidos políticos o direito de pleitear indenização por dano moral, em razão do sofrimento experimentado em decorrência de prisão e eventual prática de tortura infligida a seus genitores. Precedentes. Unânime. (Ap 0047088-05.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 29/05/2017.)

Sétima Turma

Execução fiscal extinta de ofício. Multa do Ibama. Crédito constituído no vencimento da multa aplicada no auto de infração. Prescrição quinquenal. Ocorrência antes da inscrição da dívida ativa.

Tratando-se de créditos da União de natureza não tributária, afasta-se tanto a prescrição prevista no Código Tributário Nacional quanto a do Código Civil. Aplicável, assim, a prescrição quinquenal do art. 1º do Decreto 20.910/1932 (REsp 623023/RJ) e a suspensão do prazo prescricional por 180 dias após a inscrição em dívida ativa (art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/1980). Unânime. (Ap 0018716-65.2017.4.01.9199, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 30/05/2017.)

Execução fiscal. Suspensão requerida pela exequente. Extinção de ofício. Prescrição intercorrente. Ação de falência. Prejudicialidade. Parcelamento da dívida não comprovado.

Tanto a jurisprudência desta Corte como a do STJ orientam-se no sentido de que a execução fiscal não é suspensa por conta de processo falimentar promovido contra a empresa devedora, pois o crédito fiscal não está sujeito a concurso de credores, nem a habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento (art. 187 do CTN e art. 29 da Lei 6.830/1980). Unânime. (Ap 0032436-93.2000.4.01.3800, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 30/05/2017.)

Oitava Turma

Repetição de indébito. Parcelamento. Divergência entre os valores declarados e os devidos. PIS. Cofins. Enquadramento da multa como isolada, e não de ofício. Diferença no desconto no momento da consolidação do débito. Compensação.

O equívoco ao se enquadrar multa na modalidade isolada, e não de ofício, no momento da consolidação do parcelamento da dívida tributária, causando dano patrimonial ao contribuinte, torna evidente o direito à repetição de indébito dos valores pagos a maior em razão do enquadramento incorreto das multas. Unânime. (Ap 0013811-20.2014.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/05/2017.)

Contribuição previdenciária. Funrural e Incra. Empresas urbanas. Compensação.

O STF pacificou, em sua jurisprudência, que não existe óbice à cobrança da contribuição para o Incra das empresas urbanas. A matéria foi submetida à sistemática dos recursos repetitivos da Lei 11.672/2008 pelo STJ, que vem adotando o entendimento de que: a) a Lei 7.787/1989 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213/1991, com a unificação dos regimes de previdência; c) a parcela de 0,2% — destinada ao Incra — não foi extinta pela Lei 7.787/1989 tampouco pela Lei 8.213/1991, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte. A contribuição para o Incra, na proporção de 0,2% sobre a folha de salários, embora comporte a mesma base de cálculo da contribuição previdenciária, com esta não se confunde por estar destinada ao fomento dos programas de reforma agrária. A compensação das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados far-se-á com contribuições desta mesma espécie, nos termos do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 11.457/2007. Aplicáveis, ainda, as diretrizes do art. 170-A do CTN. Unânime. (Ap 0002758-54.2005.4.01.3801, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/05/2017.)

Município. Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Repasse. Titularidade dos valores. Conta de arrecadação do IR e do IPI. Natureza contábil. Dedução. Benefícios e incentivos fiscais. Possibilidade.

O valor a ser repassado aos municípios a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM deve ser calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IPI) — art. 159, I, da CF/1988. O repasse constitucional de receitas tributárias é realizado com base no produto da arrecadação, e não na receita bruta, pois a finalidade do FPM é transferir àqueles entes estatais valores que, originalmente, em observação às regras de competência tributária, pertenceriam à União. Assim, devem ser deduzidos da base de cálculo do FPM o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e proventos e os pagamentos efetuados pela União, suas autarquias e fundações, com expressa determinação de que não se lhe aplicam as disposições referentes ao FPM (art. 159 da CF/1988). Unânime. (Ap 0017830-17.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/05/2017.)

Pena de perdimento de veículo e de mercadorias. Aplicação do princípio da proporcionalidade.

Ainda que cause dano ao Erário o veículo que transporta mercadoria sujeita-se a pena de perdimento e a aplicação dessa mesma pena ao veículo atende ao que dispõe o Decreto-Lei 37/1966, que rege o Imposto de Importação e reorganiza os serviços aduaneiros. Na aplicação da pena de perdimento, deve ser respeitado o princípio da proporcionalidade em relação ao valor das mercadorias encontradas em situação irregular e do veículo apreendido. Unânime. (ApReeNec 0002985-75.2012.4.01.3000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/05/2017.)

Execução fiscal. Direito a penhora. Veículos automotores cuja avaliação supera o valor da dívida.

Veículos objetos de restrição no Renajud, ainda que sejam antigos, podem ser penhorados e avaliados judicialmente, na tentativa de excuti-los e satisfazer execução que possui valor inferior ao preço médio da tabela Fipe. Unânime. (AI 0068821-66.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 29/05/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br